

ANEXO I

Quadro orgânico dos centros cripto

Designações — Categorias — Especialidades	Chefe — Oficiais		Adjunto — Sargentos		Auxiliares	Cifradores
	Material de segurança cripto	Arma — Transmissões	Material de segurança cripto	Arma — Transmissões	Primeiros cabos	
					Material de segurança cripto	Operadores cripto
I) Da Repartição do Gabinete do Ministro do Exército e do Estado-Maior do Exército	(a) 1	—	2	—	2	15
II) Dos quartéis-generais do Governo Militar de Lisboa, da 1. ^a região militar, da 2. ^a região militar e da 3. ^a região militar	(a) 1	—	1	—	2	6
III) Dos quartéis-generais dos Comandos Territoriais Independentes dos Açores e da Madeira	(a) 1	—	1	—	1	3
IV) Das unidades tipo regimento de infantaria, batalhão de caçadores ou unidades equivalentes, estabelecimentos militares do continente e ilhas, tipo batalhão (comando) ou unidade equivalente da guarnição normal e estabelecimentos militares do ultramar, tipo batalhão de caçadores (comando) ou unidade (operacional) equivalente, tipo companhia de caçadores ou unidade (operacional) equivalente	—	(b) (c)	—	(b)	—	2
V) Dos quartéis-generais das regiões militares de Angola e Moçambique, do Comando Territorial Independente da Guiné e de um quartel-general de uma guarnição ultramarina	(a) 1	—	2	—	2	10
VI) Dos quartéis-generais dos Comandos Territoriais Independentes de S. Tomé, Cabo Verde e Macau	(a) 1	—	1	—	1	2
VII) Do quartel-general do Comando Territorial Independente de Timor	(a) 1	—	1	—	1	5
VIII) De um comando territorial ou agrupamento	—	(b)	1	—	—	4
Total	6	—	9	—	9	47
Total geral	71					

(a) Capitães ou subalternos.

(b) Por acumulação.

(c) Na unidade tipo companhia de caçadores ou unidade (operacional) equivalente é o comandante que acumula com a chefia do centro cripto.

Ministério do Exército, 14 de Fevereiro de 1966. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que os Governos da Roménia e da Finlândia depositaram junto do Secretariado das Nações Unidas, respectivamente em 7 de Abril e 9 de Setembro de 1965, os instrumentos de adesão à Declaração sobre a construção das grandes artérias de tráfico internacional, assinada em Genebra a 16 de Setembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 5 de Fevereiro de 1966. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 21 871

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, fixar em 0,2 e em 1, respectivamente para os bancos comerciais e instituições auxiliares de crédito em actividade nas províncias ultramarinas, relativamente ao ano económico de 1965, as percentagens

a que se referem os artigos 14.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963.

Ministério do Ultramar, 14 de Fevereiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 21 872

Algumas das disposições do Decreto-Lei n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965, são de aplicação nas províncias ultramarinas. O diploma não foi mandado publicar no respectivo *Boletim Oficial*, o que se torna necessário, a fim de possibilitar a sua execução naquelas províncias.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 46 641, de 13 de Novembro de 1965, para ali poderem ter execução as disposições que o mesmo estabelece para o ultramar.

Ministério do Ultramar, 14 de Fevereiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.